



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Exército e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 44 961:

Cria, a título temporário, o 2.º Tribunal Militar Territorial de Angola, com sede em Luanda.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 44 962:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 343, que cria o Estado-Maior da Armada.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 794:

Determina que o Governo-Geral de Moçambique abra um crédito para inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 19 795:

Fixa as receitas previstas em várias rubricas do capítulo 9.º do orçamento da receita extraordinária do orçamento geral em vigor da província ultramarina de Moçambique.

17 de Agosto de 1953, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 44 369, de 28 de Maio de 1962.

Art. 4.º Os encargos emergentes da criação e funcionamento do 2.º Tribunal Militar Territorial de Angola são suportados pela verba consignada em encargos gerais da Nação a forças militares extraordinárias no ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Pedro Mário Soares Martinez.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — Peixoto Correia.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 44 961

Considerando que, enquanto permanecerem em Angola os efectivos actualmente presentes naquela província ultramarina, a existência de um único tribunal militar territorial não se coaduna com o movimento processual resultante de tal circunstância;

Considerando a urgente necessidade de atender à situação assim criada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A título temporário, é criado o 2.º Tribunal Militar Territorial de Angola, com sede em Luanda.

§ único. Enquanto existir o órgão judicial criado pelo corpo deste artigo, o actual Tribunal Militar Territorial de Angola é designado por 1.º Tribunal Militar Territorial de Angola.

Art. 2.º O 1.º e o 2.º Tribunais Militares Territoriais de Angola têm a mesma jurisdição.

Art. 3.º O provimento do cargo de juiz auditor privativo do 2.º Tribunal Militar Territorial de Angola é feito nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 319, de

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto-Lei n.º 44 962

Reconhecendo-se a conveniência de modificar o disposto no Decreto-Lei n.º 40 343, de 18 de Outubro de 1955, no que se refere à designação e funções dos dois oficiais generais que prestam serviço no Estado-Maior da Armada;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 343, de 18 de Outubro de 1955, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º É extinto o Estado-Maior Naval e criado em sua substituição o Estado-Maior da Armada, organismo de estudo, concepção, previsão e orientação das actividades da Armada e que funciona, por delegação do chefe do Estado-Maior da Armada e de acordo com as suas directivas, sob as ordens de um contra-almirante, com a designação de 1.º subchefe do Estado-Maior da Armada.